



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de inscrições para a participação de 4 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra no curso “Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Educação Cívica: Estruturação, Execução e Boas Práticas”, a ser realizado nos dias 17 a 20 de março de 2026, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo CEAP Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	17/03 14h às 17h: Credenciamento e entrega de materiais	04	Serviço	R\$ 1.990,00	R\$ 7.960,00
	18/03 08h às 12h: Módulo I – Fundamentos Institucionais da Educação Cívica no Legislativo Municipal • O papel do Legislativo Municipal na formação cidadã; • Parlamento Jovem, Câmara Mirim e iniciativas correlatas; • Finalidade institucional e benefícios para a Câmara Municipal; • Diferença entre projeto simbólico e projeto estruturado; • Responsabilidade do Legislativo na condução das atividades; • Erros comuns na implantação de programas juvenis. 12h às 14h: Intervalo 14h às 17h: Atividades e Consultorias Práticas • Orientações individuais ou em grupos para estruturação de programas; • Esclarecimento de dúvidas sobre organização e funcionamento das iniciativas; • Discussão de experiências e desafios enfrentados pelas Câmaras Municipais.				
	19/03 08h às 12h: Módulo II – Estruturação e Execução dos Programas de Formação Política Juvenil • Modelos de estrutura para programas de participação juvenil no Legislativo; • Critérios de participação e seleção de estudantes; • Organização do mandato, calendário e atividades; • Elaboração de regimento interno e definição de regras de funcionamento; • Relação institucional com escolas, secretarias de educação e comunidade; • Comunicação institucional e envolvimento da sociedade. 12h às 14h: Intervalo 14h às 17h: Atividades e Consultorias Práticas • Consultorias individuais ou em grupos para organização dos programas; • Orientações sobre implementação prática nas Câmaras Municipais; • Análise de modelos de funcionamento e soluções para desafios operacionais.				
	20/03 08h às 12h: Módulo III – Boas Práticas, Continuidade Institucional e Avaliação de Resultados • Estratégias para garantir continuidade dos projetos ao longo das legislaturas; • Papel da Mesa Diretora e da estrutura administrativa na condução dos programas;				



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



• Registro institucional, documentação e preservação da memória administrativa; • Indicadores de acompanhamento e avaliação dos resultados; • Ajustes e aprimoramentos a partir da experiência prática; • Consolidação do programa como ação permanente do Poder Legislativo. 12h: Encerramento.				
---	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, inc. XVIII da Lei nº 14.133/21, especialmente os previstos nas alíneas “a”, “c” e “f” do referido inciso.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Indica-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra quanto à estruturação, implementação e acompanhamento de programas institucionais voltados à formação política e cidadã de estudantes, tais como iniciativas de Parlamento Jovem, Câmara Mirim e ações correlatas de educação cívica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3.2. Tais programas constituem importantes instrumentos de aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar, e a correta estruturação dessas iniciativas exige planejamento adequado, definição de regras de funcionamento, critérios de participação, organização das atividades legislativas simuladas e integração com instituições de ensino e demais atores da comunidade.

3.3. A referida capacitação possibilita melhor compreensão dos fundamentos institucionais dessas iniciativas, bem como os modelos de organização, execução e acompanhamento utilizados em experiências bem-sucedidas em outras Câmaras Municipais. O conteúdo programático contempla aspectos relacionados à elaboração de normas internas, definição de responsabilidades administrativas, organização de calendário de atividades, relacionamento com escolas e órgãos educacionais, comunicação institucional e envolvimento da sociedade.

3.4. Ademais, a formação aborda estratégias para garantir a continuidade dos programas ao longo das legislaturas, incluindo mecanismos de registro institucional, documentação das atividades, preservação da memória administrativa e utilização de indicadores simples de acompanhamento e avaliação de resultados, fatores essenciais para evitar a descontinuidade de projetos dessa natureza.

3.5. Dessa forma, a participação dos vereadores em capacitação técnica voltada à implementação e aperfeiçoamento de programas de formação cidadã contribui para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando sua capacidade de desenvolver iniciativas de educação cívica estruturadas, permanentes e alinhadas ao interesse público.

3.6. Diante do exposto, resta evidenciado que a presente demanda se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço de natureza singular, de caráter técnico e especializado, com fornecedor detentor de expertise específica, não havendo possibilidade de competição por equivalência de objeto, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



3.7. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre nos limites de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda e nas informações técnicas fornecidas pelo setor requisitante, a quem compete a definição do objeto, dos requisitos técnicos e dos quantitativos, cabendo ao Setor de Licitações a formalização e a condução administrativa do procedimento de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve observar a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Temporais

4.2. Os prazos para execução dos serviços são os previstos na cláusula 1.1 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das respectivas sanções por descumprimento.

Requisitos de Sustentabilidade

4.3. Atendendo ao disposto nos arts. 5º; 11 inc. IV; e 144, da Lei nº 14.133/2021, esta é uma licitação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante/fornecedor possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

Subcontratação:

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Proposta e Garantia de Execução:

4.5. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação devido ao valor e natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da prestação dos serviços

5.1. A execução do objeto será realizada conforme a programação oficial do curso, cuja organização, conteúdo e cronograma são de responsabilidade exclusiva da entidade promotora. A CMAD, por sua vez, se compromete a indicar os participantes e providenciar os meios necessários para sua participação no evento.

5.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total/parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do curso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após efetuada a inscrição ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.



6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, mediante emissão de boleto bancário pela entidade organizadora, bem como após a apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Forma de pagamento

6.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

6.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Ao contratar diretamente empresa especializada, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei nº 14.133/21 permite a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha.

7.1.2. Portanto, considerando a natureza intelectual e singular de tais serviços, alicerçado, principalmente, na relação de confiança, é possível ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional ou empresa.

7.1.3. Também há que se considerar a natureza singular dos referidos serviços, sendo que o CEAP Brasil possui notória especialização na área e ampla atuação na região, sendo referência.

7.1.4. A Súmula nº 39 do TCU, ainda que sob a égide da Lei nº 8.666/93, é extremamente elucidativa quanto ao tema:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.

7.1.5. Portanto, não estamos tratando de serviços gerais, onde qualquer consultor satisfaria as necessidades da CMAD. Trata-se, sim, de serviço singular e especializado, cuja demanda requer profissional qualificado de notória especialização e confiabilidade da Administração contratante.

7.2. A escolha do prestador do serviço se fundamenta nas seguintes razões:

7.2.1. Trata-se de entidade de representatividade nacional, com notória atuação na promoção de eventos voltados ao fortalecimento e à qualificação do Poder Legislativo Municipal, reunindo gestores, parlamentares e técnicos de câmaras municipais de todo o país.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



7.2.2. O CEAP Brasil possui histórico consolidado na realização de cursos, eventos e congressos que promovem o debate, a capacitação e a troca de experiências entre legisladores municipais, sendo reconhecida por sua expertise na temática da gestão legislativa e pelas contribuições técnicas e institucionais que oferece aos municípios.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total desta contratação é de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais).

8.2. Os valores cobrados são condizentes com o valor de mercado, a quantidade e complexidade dos serviços que serão ofertados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, atendida pela seguinte dotação: 1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das atividades da Câmara; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

10.1. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.21.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.21.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

10.22. Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da razão social/CNPJ que pleiteia a presente contratação, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, similar em quantidades e características;

10.22.1. O(s) Atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Declarações

10.23. Entre os documentos de habilitação, deverá o fornecedor apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da Contratante:

- Indicar os participantes do curso com antecedência à data de sua realização.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Providenciar o pagamento da inscrição conforme os prazos estabelecidos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- Zelar para que durante a execução do objeto sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



inexigibilidade.

11.2. São obrigações da Contratada:

- a) Garantir o acesso dos participantes ao curso, bem como à programação oficial e aos materiais disponibilizados.
- b) Cumprir integralmente o cronograma estabelecido para o curso.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- g) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções, sem prejuízo das demais, previstas na mencionada lei.

Astolfo Dutra, 12 de março de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra